


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 05/91

Dispõe sobre a isenção de custas e emolumentos na lavratura de procurações públicas, outorgadas pelos beneficiários da assistência judiciária, e no reconhecimento de firma nos instrumentos particulares.

O Desembargador TYCHO BRAHE FERNANDES NETO, Corregedor Geral da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta nos autos nº DA-55/91, desta Corregedoria, Resolve:

art. 1º - Esclarecer aos Senhores Tabeliães que a lavratura de procuração pública, outorgada pelos beneficiários da assistência judiciária, e o fornecimento do respectivo traslado, estão incluídos entre os casos de isenção de custas e emolumentos, nos termos da Lei nº 1.060/50.

§ 1º - A mesma isenção se estende ao reconhecimento da firma, no caso de outorga por instrumento particular.

art. 2º - Os Senhores Notários poderão exigir que o outorgante demonstre estar sob o benefício da justiça gratuita, o que poderá ser feito mediante apresentação de alvará ou certidão do Juízo.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 16 de maio de 1991


Desembargador TYCHO BRAHE FERNANDES NETO

SIP/1438 DJ-20.05.91

Corregedor Geral da Justiça